

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 144/GP/2024

Colniza/MT, 11 de abril de 2.024.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 343/2024
Data: 12/04/2024 - Horário: 10:24
Administrativo

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências a **JUSTIFICATIVA DO VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 de iniciativa do Poder Executivo que “*Institui Plano de Carreira Cargos e Vencimentos dos Procuradores Municipais e dá outras providências*”, submetendo-as à apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa para análise.

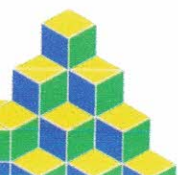
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por
MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
Dados: 2024.04.12 09:48:33 -03'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal do
Município de Colniza – Estado de Mato Grosso.



GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA**, no uso de suas atribuições legais, decide **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 001/2024 de origem do Poder Legislativo Municipal, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO:

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

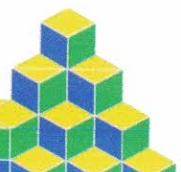
Foi recebido o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/20243 de iniciativa do Poder Executivo que *“Institui Plano de Carreira Cargos e Vencimentos dos Procuradores Municipais e dá outras providências”*.

Analisando o referido dispositivo, verifica-se que foram realizadas emendas modificativas pela Comissão Responsável junto a esse Poder Legislativo referente aos artigos 30, 32, 36, 37 e 42.

Pois bem, verifica-se que modificações foram realizadas nos referidos artigos quando se refere à matéria de honorários de sucumbência fixados pelo poder judiciários em processos judiciais em que os Procuradores Municipais atuaram de alguma forma, estendendo o direito ao recebimento/rateio ao Procurador Geral e Assessores Jurídicos do Município.

Entretanto, durante a tramitação legislativo do Projeto de Lei em apreço, sobreveio decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1015514-90.2023.8.11.0000, ser inconstitucional a inclusão do Procurador-Geral do Município, independentemente do exercício de cargo efetivo ou comissionado, ao de advogado público **para efeito de participação no rateio dos honorários sucumbenciais**, cujo acórdão foi publicado no DJE na data de 19/03/2024. Segue Ementa do Julgado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 3.348/2022 – CRIAÇÃO DE FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – INCLUSÃO DO PROCURADOR-GERAL – CARGO EM COMISSÃO - ARTIGOS 129, CAPUT, E INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E 37, CAPUT, E INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VIOLAÇÃO - JULGADOS DO STF E TJMT - LIDE PROCEDENTE. É inconstitucional o inciso II do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei n. 3.348/2022,



GABINETE DO PREFEITO

que equipara o Procurador-Geral do Município, independentemente do exercício de cargo efetivo ou comissionado, ao de advogado público para efeito de participação no rateio dos honorários sucumbenciais. (N.U 1015514-90.2023.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Órgão Especial, Julgado em 14/03/2024, Publicado no DJE 19/03/2024)

O entendimento firmado pelo TJ/MT é de que os servidores comissionados não poderiam desenvolver as atividades técnicas na representação do Município de exclusividade dos advogados públicos efetivos, por isso é vedado equiparar o Procurador-Geral do Município aos integrantes da carreira de advogado público efetivo com o objetivo especial de receber honorários de sucumbência, ao menos enquanto não houver manifestação expressa sobre essa possibilidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, tem-se como inconstitucional o artigo 30, o §1º do artigo 36 e o § 3º do artigo 37 do presente Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Município de Colniza, em seu art. 63, §1º dispõe a possibilidade do Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente Projeto de Lei que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo no artigo 63 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo **VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**, especificamente o artigo 30, o §1º do artigo 36 e o § 3º do artigo 37 do presente Projeto de Lei.

Colenda Câmara, Senhor Presidente, Ilustre Plenário, são estas as razões que me levaram a vetar os referidos artigos do Projeto de Lei, submetendo-as à apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Colniza/MT, 11 de abril de 2024.

MILTON DE SOUZA

AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por
MILTON DE SOUZA
AMORIM:79577199100
Dados: 2024.04.12 09:48:45 -03'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

